

# **CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS**

## **DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**REJANE ALVES DE ARRUDA**

**ANDRÉA FLORES**

**LUCAS CATIB DE LAURENTIIS**

---

A532

Anais do Congresso de Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line] Congresso de Direitos Humanos: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Livia Gaigher Bósio Campello e Elisaide Trevisam – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-879-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais.

1. Direitos humanos. 2. Desenvolvimento sustentável. 3. Acesso à justiça. I. Congresso de Direitos Humanos (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34

---



**CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS**

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade  
Federal de Mato Grosso do Sul

# CONGRESSO DE DIREITOS HUMANOS

## DIREITOS HUMANOS E GRUPOS VULNERÁVEIS

---

### **Apresentação**

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e o Observatório de direitos humanos, desenvolvimento sustentável e acesso à justiça realizou entre os dias 18 e 20 de outubro de 2023 o Congresso de Direitos Humanos, de forma híbrida e com o tema central “Acesso à justiça e promoção dos direitos humanos e fundamentais”, em parceria e apoio da Rede brasileira de pesquisa jurídica em direitos humanos (RBPJDH), do Instituto de Desenvolvimento Humano Global (IDHG), do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

O Congresso de Direitos Humanos, em sua primeira edição abrangeu todas as regiões do Brasil, além da submissão de trabalhos diretamente da Europa e América do Sul. Contou com a participação de docentes, graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores de diversas instituições apresentando suas pesquisas em grupos de trabalho, além de palestras e conferências, promovendo, assim, discussões e debates enriquecedores para a consolidação da pesquisa científica internacional e brasileira.

Contemplando áreas vinculadas aos direitos humanos, foram submetidos mais de 150 artigos científicos, dos quais 100 foram aprovados para apresentação. Esses trabalhos passaram por um processo de submissão e avaliação às cegas por pares. Eles foram distribuídos em 6 Grupos de Trabalho na modalidade online, abrangendo diversas áreas do direito. Além disso, mais de 100 acadêmicos se inscreveram como ouvintes para participar do evento.

Resultado de um esforço em conjunto, o evento promoveu contribuições científicas valiosas na área de Direitos Humanos entre os participantes do evento, palestrantes e docentes notáveis na comunidade acadêmica. As pesquisas apresentadas durante o Congresso demonstram a importância do debate e estudo das temáticas pertinentes à sociedade contemporânea.

É com grande satisfação que apresentamos os Anais que podem ser prontamente classificados como elementos de significativa importância no conjunto de publicações dos eventos científicos. Isso ocorre devido à sua capacidade de documentar conhecimentos que,

no futuro, servirão como referência para direcionar novas investigações, tanto a nível nacional quanto internacional, revelando avanços notáveis dos temas centrais que constituem o cerne dos estudos na área jurídica.

Desejamos uma excelente leitura.

Vladmir Oliveira da Silveira

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

Elisaide Trevisam

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Vice-Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável.

**REDES TECNOLÓGICAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO: DESAFIOS  
HODIERNOS À TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS BALIZADOS PELO  
CONSTITUCIONALISMO DIGITAL E FRATERNAL**

**TECHNOLOGICAL NETWORKS OF INFORMATION AND COMMUNICATION:  
TODAY'S CHALLENGES TO THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS  
GUIDED BY DIGITAL AND FRATERNAL CONSTITUTIONALISM**

**Orly Kibrit** <sup>1</sup>  
**Marcus Tadeu Maciel Nahur** <sup>2</sup>  
**Rosilene Aparecida Marton** <sup>3</sup>

**Resumo**

Este texto pretende discutir, baseado em pesquisa bibliográfica, os enormes desafios contemporâneos do encontro pelas redes sociais. De falsas notícias a discursos de ódio e violência, são muitas as formas de manifestação que afrontam a efetiva proteção dos direitos humanos. Esse ambiente virtual não pode ser concebido apenas como uma rede de malfeitos maquinários em frenética conexão. Constitucionalismo digital e fraternal se apresentam como balizas para a organização de redes de sujeitos prudentes, voltados para interações respeitadas com os outros, pautadas pela indeclinável dignidade da pessoa humana e pela tutela dos direitos fundamentais, em uma sociedade pluralista e sem preconceitos

**Palavras-chave:** Constitucionalismo fraternal, Constitucionalismo digital, Direitos fundamentais

**Abstract/Resumen/Résumé**

This text intends to discuss, based on bibliographic research, the enormous contemporary challenges of the encounter through social networks. From fake news to hate speech and violence, there are many forms of demonstration that affront the effective protection of human rights. This virtual environment cannot be conceived only as a network of mischievous machinery in frantic connection. Digital and fraternal constitutionalism are presented as beacons for the organization of networks of prudent subjects, focused on respectful interactions with others, guided by the indeclinable dignity of the human person and protection of fundamental rights, in a pluralistic society and without prejudice.

---

<sup>1</sup> Mestra e doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) e professora da Faculdade de Direito da UPM. Professora do Programa de Mestrado em Direito da UNIFIEO.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo – Unisal – Lorena/SP. Professor da Faculdade Canção Nova (Cachoeira Paulista/SP). Endereço eletrônico: macielnahur@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8729-9719>

<sup>3</sup> Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Unifio de Osasco de São Paulo. Endereço eletrônico: rosilenemarton@yahoo.com.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-5913-6962>

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Fraternal constitutionalism, Digital constitutionalism, Fundamental rights

## Introdução

Não parece tão difícil perceber impacto produzido pela tecnologia, nos últimos tempos, sobre as muitas dimensões da vida humana. Assiste-se a uma mudança, em ritmo acelerado, na estrutura mais íntima da própria experiência das relações humanas, gerada por algum poderoso veículo de informação e comunicação.

É certo que a difusão rápida e quase instantânea de ideias, conceitos e valores tem disseminado pautas de comportamento por todos os quadrantes do mundo. A própria difusão de equipamentos tecnológicos sofisticados ocorre em larga escala por toda parte do globo. Trata-se de uma difusão que, aliás, é capaz de provocar novas experiências desconcertantes no cotidiano das pessoas. Há tantos envolvidos nesse processo, a sacudir o mundo com espantosa rapidez, que já não se dão conta do que está acontecendo e os fatos parecem caminhar bem à frente dos hábitos mentais de pensar a respeito da própria realidade.

Alguns pensadores, baseados apenas na observação superficial de que a tecnologia está se alastrando com rapidez, por toda parte - o que é óbvio -, e de que os costumes ligados a essa tecnologia também se espalham pelos vários cantos do mundo - o que também é evidente -, de maneira simplista, dizem que o mundo segue na direção de se transformar numa espécie de aldeia global.

A reflexão não pode, porém, ficar circunscrita à perspectiva apenas ostensiva dos fatos, pois, o que se observa é bem mais complexo. Algumas questões cruciais podem e devem ser suscitadas. Os processos de massificação, trazidos pelos meios tecnológicos de informação e comunicação, são somente aqueles vistos ou observados no espetáculo midiático cotidiano ou eles têm formas mais sutis que influem, de maneira decisiva, no destino dessa época do mundo virtual? Como se pode saber em que acreditam os seres humanos, na era atual da alta tecnologia, quando os tão poderosos meios de informação e de comunicação bombardeiam, o tempo todo, o imaginário das pessoas mais ou menos conscientes desse movimento avassalador? Como entender as novas formas de relacionamentos com o mundo e com os outros? Qual a atitude do homem diante desse quadro oferecido pela evolução tecnológica até agora? E o futuro desse mesmo homem dentro de um cenário

virtual estonteante? Que caminhos poderão ser revistos para a vida humana num futuro mais próximo ou remoto? Essa saraivada de indagações pode ser sintetizada em uma pergunta: qual a perspectiva final que se vislumbra nesse cenário, em termos de reflexão filosófica realista, mas não pessimista, diante de uma visão mais ampla desse tempo-espaço tecnológico com vistas ao presente-futuro da própria humanidade?

Para enfrentar esse último questionamento, que condensa todos os outros anteriores, baseando-se em pesquisa bibliográfica, de início, esta investigação analisa a era tecnológica e a nova concepção filosófica por ela introduzida na sociedade atual.

Após isso, a abordagem focaliza a sociedade da informação e do conhecimento, entendida como um novo arquétipo da vida contemporânea.

Em seguida, a reflexão se volta para a transformação cultural trazida pelo universo virtual das redes sociais, acarretando uma nova forma de compreensão da realidade.

Na derradeira etapa, coloca-se em pauta a discussão em torno da própria onipresença da rede tecnológica da informação e da comunicação, desafiada a ser melhor compreendida não apenas como uma rede de máquinas conectadas, mas, sobretudo, como redes de pessoas humanas, orientadas para uma autêntica cultura do encontro respeitosa com os outros, capaz de promover-lhes a exponencial dignidade e a indeclinável observância aos seus direitos fundamentais, dentro dos balizamentos do constitucionalismo digital e fraternal.

Nas considerações finais, alinhavam-se as principais ideias desenvolvidas ao longo do texto, mormente, aquelas que retratam os desafios contemporâneos de assegurar efetividade aos direitos fundamentais, inerentes à dignidade da pessoa humana, na era tecnológica em curso.

## **1 Era tecnológica: reviravolta filosófica**

A tecnologia contemporânea, sobretudo a das últimas décadas, alterou o curso da experiência humana de hoje, de modo significativo, considerados os padrões comportamentais até ontem conhecidos. Os poderosos meios de informação e comunicação, cada vez mais sofisticados, estão imprimindo uma



mudança no espírito da época em curso, cujo impacto na vida humana vai além de tudo quanto se possa imaginar. Nessa nova era, são engendradas formas cada vez mais sofisticadas de poder, apresentadas em pacotes de informação e veículos de comunicação como potentes ativos intelectuais (RIFKIN, 2000, p. 97-98).

Vive-se em um planeta salpicado de redes mundiais de informação e de comunicação, com o propósito de uma conexão tecnológica total, capaz de encurtar o tempo e o espaço das relações entre os seres humanos (MANACORDA, 1982, p. 20).

Está em franca gestação uma nova sociedade, baseada nas redes sociais, mediante o uso de ordenadores tecnológicos. Nessa sociedade, os intercâmbios principais são os fluxos frenéticos de informações e comunicações, incluindo aspectos até mesmo alienantes e marginalizadores. A liderança está com os detentores desse poder, com seus processamentos automáticos e sofisticações tecnológicas (FORESTER, 1992, p. 321).

A era tecnológica até não alcançou, ainda, a efetiva universalidade em plenitude, como se acredita, porém, o seu potencial para chegar a ela é bastante grande, sobretudo, quando se concebe esse tipo de sociedade como novo paradigma de poder e o progresso.

Parece não haver dúvidas de que poder e progresso tecnológicos dependem do estabelecimento de certa relação entre o pensamento abstrato e a experiência concreta. Por sua vez, essa relação só pode ser estabelecida por um tipo particular de raciocínio: aquele que prioriza proposições quantificáveis e exige que as explanações se submetam à confirmação ou refutação de fatos veiculados aos turbilhões (ARON, 196, p. 65).

Os pensadores da tecnologia atual se julgam, talvez, mais racionais do que os seus predecessores, pois, em sua ótica, conjugam melhor as abstrações mentais com as coisas do cotidiano, em função de seu modo de interrogarem a realidade e de sua convicção de que a inteligibilidade do mundo deve ter mesmo essa base filosófica bem determinada. Em outros termos, a racionalidade tecnológica está atrelada à metodologia, no sentido mais amplo do termo. Por sua vez, a metodologia está relacionada ao que se pode chamar de uma

concepção filosófica da verdade, a qual é avaliada por um tipo de critério que tende a prevalecer, no mundo contemporâneo, vale dizer, o do resultado pragmático do sucesso alcançado com esta ou aquela informação veiculada pelas redes sociais com suas avassaladoras forças comunicativas com as massas.

Essa racionalidade tecnológica está em alta no mundo atual, sempre como meio e fim em si mesma. E tudo indica já não ser mais possível desconectar a ideia de poder e de progresso da vida fora do tempo-espaço tecnológico, o qual passa a ser a matriz que estrutura, de maneira titânica, as relações humanas e sociais da sociedade da informação e da comunicação em curso.

## **2 Sociedade da informação e da comunicação: nova ordem**

O modo como se opera a relação entre público e privado, que começou na época do surgimento da imprensa, mudou bastante no século XX, quando surgiram a microeletrônica e os computadores, tudo com o rótulo de revolução da informação. “Informar” não significa somente relatar os fatos, mas também “formar a mente”. A importância da informação já era apreciada, com certa clareza, em alguns círculos políticos e científicos no século XVII, porém, foi superestimada na sociedade comercial e industrial dos últimos séculos, quando as noções de velocidade e distância sofreram profundas transformações (BRIGGS; BURKE, 2004, p. 193).

É possível dividir o debate sobre a sociedade da informação e da comunicação em duas grandes linhas: a primeira, constituída pelos teóricos defensores do pós-industrialismo, pós-modernismo e do modo informacional do desenvolvimento, os quais atestam que esse novo modelo marca o surgimento de uma nova ordem social, cuja característica basilar é o fluxo de opiniões, ideias, juízos, afetos de uma forma nunca antes imaginada; a segunda, configurada por aqueles que apontam ser a nova ordem social um processo contínuo e evolutivo da própria sociedade, não obstante reconheçam que a utilização de informações, nas diversas atividades humanas, tenha alcançado patamares incomparáveis com qualquer outra época.

De qualquer maneira, não se deixa de reconhecer o modo informacional de desenvolvimento, quando se diz que a revolução tecnológica deu origem ao chamado “informacionalismo”, tornando-se assim a base material dessa nova sociedade, em que se tornaram supremos os valores da liberdade individual e da comunicação aberta. No universo do “informacionalismo”, as tecnologias adquirem um papel de destaque em todos os segmentos da vida, possibilitando a formação e o desenvolvimento de uma nova estrutura social e, por via de consequência, de uma nova economia, de uma nova política e de uma nova cultura, todas emaranhadas nessa sociedade em rede, tendo em vista que “[...] a geração, processamento e transmissão da informação torna-se a principal fonte de produtividade e poder.” (CASTELLS, 1999, p. 21).

Esse poder é observado, mormente, na produção econômica e na cultura material desta nova sociedade, que apresenta três características básicas: polifuncionalidade, flexibilidade e redes descentralizadas (LOJKINE, 2002, p. 13-15).

Diz-se que a sociedade em rede não seria um modismo, e sim uma profunda mudança na organização da vida, podendo ser considerada um novo paradigma técnico-econômico. Essa nova era pode ser lida como um fenômeno global, pois, atinge as atividades políticas, sociais e culturais nos mais diversos lugares, haja vista que suas dinâmicas são afetadas, em profundidade, pelo fluxo abundante de informações e comunicações alastradas pelas redes digitais.

Nesse contexto extraordinário, é possível destacar as principais características desse novo paradigma informacional e comunicativo. A informação é a sua matéria-prima, existindo uma ligação simbiótica entre ela e a tecnologia, uma espécie de relação de complementaridade entre ambas. A capacidade de penetração dos efeitos das novas tecnologias está consubstanciada no poder de influência exercido pelos meios eletrônicos na vida social, econômica e política da sociedade. A lógica das redes, que facilita a interação entre todos, pode ser implantada em todos os tipos de processos e organizações. A sua flexibilidade se afirma pela enorme potencialidade em configurar, alterar e reorganizar as informações. E há uma convergência de tecnologias específicas para um sistema bastante integrado, em que o contínuo processo de aproximação entre as distintas searas tecnológicas resulta da sua

lógica estratégica de produção e difusão da informação e da comunicação, de tal maneira que os seus usuários possam exercer um papel ativo nesse processo (CASTELLS, 1999, p. 31-33).

Todas essas características estão vinculadas, de algum modo, ao processo de democratização do conhecimento, proporcionando o surgimento de novos espaços para a busca e o compartilhamento de informações em um processo de desterritorialização do saber, visto não existirem barreiras de acesso a ideias, valores, bens e serviços no ciberespaço. O importante nessa nova sociedade não é a tecnologia em si, mas, sobretudo, a ampla possibilidade de interação que proporciona a cibercultura, a cultura digital (LÉVY, 1996, p. 21-23).

Apesar de os meios eletrônicos terem se tornado poderosos canais de comunicação horizontal, independente da classe social dos indivíduos, a realidade é que, muitas das vezes, ainda ficam de fora muitos daqueles que não têm condições de acesso, mesmo nos dias atuais; além disso, o próprio acesso à informação, para aqueles tantos que podem tê-lo, não é garantia que disso lhes resulte conhecimento, muito menos conhecimento qualificado.

Mesmo que se queira falar de revolução tecnológica, é preciso ter a noção de que ela não se movimenta somente com a difusão horizontal de informações em fluxo frenético. As informações constituem a base do conhecimento, porém, a sua aquisição implica, antes de mais nada, o desencadear de uma série de operações intelectuais, capaz de tornar as diversas informações relacionadas entre si em conhecimento, criando uma rede de significações aprendidas e apreendidas pelos sujeitos. No entanto, embora exista uma relação entre informação e conhecimento, há também uma distinção entre ambos:

Informação é todo o dado trabalhado, útil, tratado, com valor significativo atribuído ou agregado a ele, e com um sentido natural e lógico para quem usa a informação. O dado é entendido como um elemento da informação, um conjunto de letras, números ou dígitos, que, tomado isoladamente, não transmite nenhum conhecimento, ou seja, não contém um significado claro. Quando a informação é 'trabalhada' por pessoas e pelos recursos computacionais, possibilitando a geração de cenários, simulações e oportunidades, pode ser chamada de

conhecimento. O conceito de conhecimento complementa o de informação com valor relevante e de propósito definido. (REZENDE; ABREU, 2000, p. 60).

A finalidade das redes sociais de comunicação do século XXI será, assim, tentar assegurar e ampliar a primazia da construção do conhecimento, em um tipo de sociedade em que o fluxo de informação é vasto e abundante. Para que a sociedade da informação possa ser considerada uma sociedade do conhecimento é imprescindível que se enxerguem critérios para se organizar e selecionar as informações. Desse modo, não basta ser embalado e moldado pelas torrentes de informações disponíveis no mundo virtual.

Parece não haver dúvidas de que as novas tecnologias da informação e da comunicação, que tanto potencializam o conhecimento, estão determinando um largo passo para uma nova era da história da humanidade. Entretanto, não se desconhece que existe uma tecnocracia que traz não só impactos ideológicos, políticos, econômicos e sociais, bem como efeitos colaterais na própria cultura, os quais também se tornam objeto dessa globalização digital.

### **3 Transformação cultural: representação inaudita da realidade**

A cultura pode ser entendida no sentido de múltiplas relações que conformam as experiências vividas pelos indivíduos e pela comunidade, como um mosaico de significações. Como ser cultural, o homem está imerso nesse emaranhado complexo, dentro de alguma cultura peculiar, de maneira que a comunicação entre ele é sempre criação e transmissão de valores e significados.

A força dos meios eletrônicos digitais, nesse momento da história da humanidade, está em forjar uma impactante cultura comunicacional. O postulado já conhecido é o seguinte: “o meio é a mensagem.” (MCLUHAN, 1993, p. 11). A cultura do consumismo absorveu a cultura tradicional e, atualmente, se emprega todo o aparato tecnológico para a instrumentalização ou coisificação das próprias experiências humanas e sociais (RIFKIN, 2000, p. 196).

A cultura já não se identifica com a memória coletiva, a manifestação da consciência social, o conhecimento e o exercício de valores próprios, hábitos e normas de convivência, que dão identidade a uma comunidade (GONZALES MANET, 1999, p. 23). Toda essa mudança cultural acarreta para o homem

contemporâneo outra percepção do mundo, atraindo-o para uma nova representação da própria realidade circundante.

A modernidade se estabeleceu como um tempo-espaço de progressiva transparência e como projeto de emancipação da humanidade. O trânsito para a pós-modernidade estabeleceu um giro na objetividade, na racionalidade e no conhecimento, acrescentando que nada é alheio a seu processo nem a seu tempo-espaço, de modo que a verdade não é apenas aquilo que se tem por real, mas também um construto virtual por fragmentos e segmentos multifacetários. A pós-modernidade se ergue nesse novo universo digital, no qual a ligação entre o econômico, o cultural e o tecnológico têm impacto imediato no sujeito contemporâneo (LYON, 2000, p. 161). O curso da história progressiva da emancipação humana, agora, se encontra imerso em uma contemporaneidade complexa, elaborada na sociedade global da informação (VATTIMO, 1987, 16-18). Criou-se uma forma bem diferente de consciência relacional no universo da interconexão total, na chamada aldeia global (CHOMSKY; STEFAN, 1997, p. 9).

Assiste-se a um mundo que morre frente a outro tipo de mundo que nasce: o sujeito está mais vinculado ao tempo-espaço do virtual, transformado em real, e mergulhado em uma multiplicidade de relações com os outros, mantidas de formas muito diversas pelos meios tecnológicos de informação e comunicação mais sofisticados.

A nova era tecnológica reporta a uma mudança de constituição e conformação da realidade. Pode-se dizer que há uma vertiginosa passagem do mundo tipográfico moderno para o mundo eletrônico pós-moderno, em que a informação e a comunicação digitais parecem dar os contornos da realidade em sua totalidade, até mesmo das relações pessoais, que se tornam “[...]uma experiência ao mesmo tempo múltipla, complexa e contraditória.” (MORAIS, 1971, p. 13).

Não é necessário tanto esforço reflexivo para verificar que valores ou pautas de cultura pertencentes a segmentos tão variados e alastrados, em uma mesma geração, não demorariam a trazer choques uns com os outros, por vezes de modo disparatado, através de conflitos íntimos e profundos nem sequer cogitados outrora.

É verdade que os valores antigos ou tradicionais não se desfizeram de todo e, mesmo agora, na era da alta tecnologia da informação e da comunicação, os “[...] conflitos de valores antigos e novos ainda se realizam em planos profundos da mente.” (MORAIS, 1971, p. 17). Todavia, um fato é bastante perceptível, qual seja, o da atividade ininterrupta dos poderosos meios ou processos das novas tecnologias da informação e da comunicação, no sentido de difusão, em larga escala, de suas pautas de costumes ou valores.

É preciso sempre perguntar como vive a humanidade. Antes de qualquer indagação sobre a informação e a comunicação, é indispensável o esforço intelectual para se compreender isso em qualquer época. O frenesi informativo e comunicativo, aos poucos, converteu-se em uma espécie de ambiente de vida para muitos. O mundo vai se tornando sempre menor e, aparentemente, as pessoas estão mais perto umas das outras. Os “amigos” das redes sociais estão sempre na distância de um simples clique: pouca energia é necessária para se obter imagens e notícias de pessoas e de suas vidas. Todos estão mais conectados e interdependentes. Contudo, é pertinente aqui uma indagação: é suficiente multiplicar as conexões para se desenvolver a compreensão recíproca entre as pessoas e as relações autênticas?

Não basta essa comunicação global para superar as divisões; ao contrário, mesmo hoje unido pelas redes, o mundo vive o paradoxo de estar dividido. Mas, essa divisão, que é global, também não deixa de ser local, com tantos contrastes entre incluídos e excluídos do acesso a bens e serviços que assegurem o mínimo existencial para a dignidade humana.

As redes que unem e conectam os seres humanos têm potencial para muitos movimentos, dentre eles, impulsioná-los para uma visão de mundo bem diverso daquele que se tem à frente, tão cheio de fissuras e tão repleto de divisões.

Em certo sentido, a rede é a “profecia” de um mundo novo, também porque deve ser capaz de oferecer maiores possibilidades de encontro solidário entre todos. Solidariedade não é apenas uma virtude que se pode ter ou não. Ela é uma espécie de lei suprema do universo, porque há uma relação de tudo com tudo, em todos os pontos, em todos os momentos. Em tudo há uma

interdependência. Para os etnoantropólogos, o salto da animalidade para a humanidade ocorreu no momento em que os ancestrais da espécie humana começaram a realizar a divisão fraternal do alimento entre si. A solidariedade é que permitiram a sociabilidade, definindo o ser humano como parceiro, como companheiro, como aquele que comparte coisas e experiências com os outros (BOFF, 2014, p. 31). Não é exagero ufanista dizer que os seres humanos têm potencialidade real para seguirem os caminhos da solidariedade ou fraternidade. E essa não é apenas uma assertiva de ordem moral. Ela também já vista pela ótica do direito, com destaque para seara constitucional. Aqui vale enfatizar o chamado constitucionalismo fraternal, assim explicado:

Idealizado pelo ex-Ministro do STF Carlos Ayres Britto, o constitucionalismo fraternal tem inspiração no próprio preâmbulo da Constituição de 1988, segundo o qual o Estado é destinado a assegurar 'o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]'. (NUNES JUNIOR, 2023, p. 121).

O desafio é transformar, pois, os valores objetivos tanto da moral, quanto do direito, em um projeto pessoal de cada um, capaz de contagiar muitos outros de maneira paulatina. Tecnologias da informação e da comunicação podem ajudar a viver como rede as experiências de vida. Se não contribuem para os seres humanos acolherem melhor uns aos outros, se não ajudam a crescer em humanidade e na compreensão recíproca, os meios tecnológicos não tornam as pessoas mais próximas umas das outras. Quando não se vive a proximidade, não se responde a uma potencialidade humana de compartilhamento. Significa dizer que a rede digital pode oferecer maiores possibilidades de encontro e solidariedade entre todos.

#### **4 Rede de pessoas e direitos fundamentais: não de malfeitos maquinários**

Os desafios desse encontro solidário entre todos são gigantescos. O progresso levou a receber mais informações do que se pode bem discernir e melhor avaliar. Há muitos interesses de dominação e manipulação, dos mais diversos tipos, por trás das tecnologias da informação e da comunicação.



Contudo, os desafios precisam ser enfrentados, e não devem bloquear os encontros. Há uma utopia realista de um mundo melhor sempre viva e tais tecnologias podem dar significativas contribuições para isso.

A rede é uma conquista mais humana do que tecnológica. A rede não é feita de fios, tubos e cabos. Mesmo com sua requintada maquinaria eletrônica, a rede digital ainda encontra sua maior qualidade nas pessoas humanas que nela operam. A rede digital pode ser um lugar rico em humanidade, por mais que existam fatos cotidianos, os por ela circulam com espantosa celeridade, capazes de suscitar eventual descrença nessa potencialidade positiva.

É preciso retornar ao humano e visualizar as categorias de estrutura (corpo, psiquismo e espírito) e de relação (objetividade, intersubjetividade e transcendência), cuja unidade se dá na pessoa humana, haja vista que uma antropologia personalista busca identificar na pessoa humana o seu ser-em-si - esse in se - e o seu ser-para-outro - esse ad alium vel aliud (LIMA VAZ, 1992, p. 141). Na categoria da pessoa realiza-se a síntese da região estrutural com a região relacional do ser humano. A propósito, cabe aqui rememorar a atemporal lição escolástica: “Pessoa significa o que há de mais perfeito em toda natureza, a saber, o que subsiste em uma natureza racional.” (AQUINO, 2001a, p. 529).

É imprescindível estimular na rede digital o desafio de descobrir e transmitir a possibilidade de se viver misturado no encontro participativo e respeitoso, capaz de enfrentar o turbilhão caótico e desagregador de uma miríade de palavras, sons e imagens degradantes da dignidade da pessoa humana. Se a informação e a comunicação, nos tempos hodiernos, tendem para a alienação, a manipulação e a violência, o que já constitui, por si só, algo muito preocupante, também é bastante perigoso não perceber que invadir ou ser invadido por uma miríade de degradações da dignidade da pessoa humana, que vão de notícias falsas a discursos de ódio e violência, pode ser comparado a uma agressão brutal e cruel que deixa paralisado quem a sofre. Não deixa de ser atual a imagem do sujeito abandonado às margens das estradas, agora chamadas de estradas digitais, à espera de uma boa informação e de uma edificante comunicação. Elas devem assegurar que só seres humanos, e não máquinas, compartilham humanidade de muitas formas, até mesmo por meio de poderosas máquinas tecnológicas.

O poder da informação e da comunicação é o da proximidade. É possível aproximar-se pelo bem ou pelo mal. Nesse cruzamento de relações interpessoais, o perigo maior da informação e da comunicação é a própria rejeição de tornar-se bem próximo, na proximidade do bem, enfrentando toda e qualquer falsa realidade, do qual era melhor manter distância, a menos que seja para entrar nas tramas abjetas de manipulação e dominação alheia com mesquinhos interesses, medíocres ideais e perigosas idiossincrasias. Esse é o desafio de se informar e se comunicar, como pessoa humana, vale lembrar, em uma complexa rede de proximidade, sem perder o horizonte transcendente dos mais elevados valores que podem ser transmitidos e recebidos na galáxia virtual, os quais não devem jamais ser desconectados dos fundamentos indeclináveis do belo, do bem e do verdadeiro que pavimentam o melhor caminho do mundo real. Para tanto, não pode faltar na rede a estrutura do ato próprio de pessoas humanas, o qual é peculiar a elas e pode ser configurado em quatro graus distintos: a intenção, que significa a direção da vontade para uma finalidade; o conselho, em que a vontade, após fixar a vista no fim a atingir, passa à escolha dos meios, ponderando-os mediante um ato de deliberação; o consentimento, que conduz à formulação de juízos, cada qual apresentando uma ação como apreciável sob certo aspecto, fazendo reconhecer

nela certa beleza, bondade e verdade; e, a eleição, entendida como um ato comum do intelecto e da vontade em cooperação para uma qualificada decisão (AQUINO, 2001b, p. 176-193).

Por isso, não pode faltar na rede digital a virtude moral cardeal da prudência. Ela é reguladora da própria conduta humana, moderando seus desvios e excessos, posto que participa da vida racional e, até mesmo, é capaz de aperfeiçoá-la. A prudência, como razão reta do agir - *recta ratio agibilium* -, é própria da razão prática. O ser humano prudente possui a capacidade de deliberar bem em vista de certo fim (AQUINO, 2001c, p. 162-163). O termo "prudência" deriva de "previdência", o que mostra que a prudência tem seu domínio no plano da razão, enquanto uma atividade de previsão de consequências boas ou más para condutas a serem adotadas na vida, não só em sua dinâmica real, mas também em seu dinamismo virtual.

Além do aspecto moral, há também o do direito e suas preocupações com os comportamentos não só da vida real, mas também da virtual. O chamado Constitucionalismo Digital corresponde a uma “[...] corrente teórica do Direito Constitucional contemporâneo que se organiza a partir das prescrições normativas comuns de reconhecimento, afirmação e proteção de direitos fundamentais no ciberespaço.” (MENDES; FERNANDES, 2023, p. 10). Como se sabe, se a internet promoveu um maior exercício de direitos fundamentais, “[...] ela também está a exigir novas conformações protetivas de direitos fundamentais que estão em jogo nos ambientes digitais.” (MENDES; FERNANDES, p. 11). Como se tem dito, a “[...] complexidade da tutela constitucional das ações individuais e coletivas no ciberespaço é costumeiramente levada às Cortes Constitucionais pelo mundo afora.” (NUNES JUNIOR, 2023, p. 114).

A judicialização de demandas decorrentes de interações conflitivas nas redes digitais pode ser vista como um fenômeno que comporta, pelo menos, duas formas de abordagem. A primeira, em deferência à cultura jurídica consolidada, evoca a aplicação de soluções interpretativas costumeiras para solucionar conflitos entre direitos fundamentais na internet (MENDES; FERNANDES, 2023, p. 29). A segunda, mais vanguardista, busca soluções novas e efetivas, sopesando as formas mais viáveis de responsabilização dos patrocinadores e veiculadores de conteúdos violadores de direitos fundamentais nas redes (MENDES; FERNANDES, 2023, p. 30).

Na era tecnológica, a incorporação do constitucionalismo digital na jurisdição constitucional se apresenta com significativa importância. Nesse sentido, um questionamento inafastável assim foi feito: se as normas constitucionais, consagradoras de direitos fundamentais, devem ou não ser observadas por pessoas privadas, individuais ou coletivas, ao estabelecerem relações jurídicas com outros sujeitos jurídicos privados? (CANOTILHO, 2012, p. 1268).

Para se esboçar uma resposta plausível para tal indagação, é preciso refletir, antes de tudo, sobre o movimento de incorporação dos princípios do chamado constitucionalismo digital na jurisdição constitucional, com duas consequências expressivas: a primeira se refere à redefinição da teoria da

eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que envolve sua aplicação nas relações privadas, por certo, com as devidas cautelas, para não se ferir de morte a autonomia da vontade que as rege como regra, diante do poder enorme do fluxo de informações nas plataformas digitais; e, a segunda está ligada à necessidade de se considerar as relações estabelecidas entre os regimes jurídicos transnacionais das redes digitais (NUNES JUNIOR, 2023, p. 114).

Alcança-se uma grande conquista tecnológico-humana quando uma engenhosa e espantosa rede de máquinas se torna, a cada dia, um meio aperfeiçoado de formar uma gigantesca rede de pessoas prudentes, dentro de uma autêntica cultura do encontro solidário (fraterno) com o próximo, pautado pela observância de um repertório consolidado de direitos fundamentais que protegem a dignidade humana contra os comportamentos não só no mundo real, mas também no complexo universo virtual, que desejam a sua afronta, o seu aviltamento e, no limite, a sua anulação.

Idealizado por Carlos Ayres Britto, o constitucionalismo fraternal tem inspiração no próprio Preâmbulo da vigente Constituição da República Federativa do Brasil (NUNES JUNIOR, 2023, p. 114). O Preâmbulo do referido texto constitucional assinala que cabe ao Estado assegurar o exercício dos “[...] direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]” (BRASIL, 1988, [s.p.]).

A vida em sociedade moderna é um encontro com a experiência cotidiana da vida plural. O seu reconhecimento é imprescindível para a tutela de direitos fundamentais de grupos vulneráveis, haja vista que uma das mais expressivas “[...] violências que se pode cometer contra seres humanos é negar suas individualizadas preferências estéticas, ideológicas, profissionais, religiosas, partidárias, geográficas, sexuais, culinárias, etc.” (BRITTO, 2005, p. 216).

Assim, o Estado Democrático Constitucional de Direito contemporâneo tem o desafio de organizar os princípios do constitucionalismo digital na jurisdição constitucional, dentro dos balizamentos traçados pelo constitucionalismo fraternal, ao reconhecer que toda essa preocupação se volta para a tutela de

uma sociedade pluralista com seus mais diversos grupos sociais e suas peculiares vulnerabilidades.

### **Considerações finais**

Seria um equívoco imaginar facilidades nas reflexões sobre os impactos produzido pela era tecnológica, nos últimos tempos, nas mais diversas dimensões da vida humana.

São observadas transformações, sem precedentes, na estrutura mais íntima da própria experiência das relações humanas e sociais, geradas por algum poderoso meio de informação e de comunicação. Tornam-se indispensáveis questionamentos sobre os comportamentos do ser humano, diante desse quadro de vertiginosa evolução tecnológica, bem como sobre o presente-futuro da humanidade, dentro de um estonteante cenário virtual.

Tudo sinaliza que a tal racionalidade tecnológica, cada vez mais, está em alta no mundo atual, apresentando-se como meio e fim em si mesma. Como corolário, acredita-se já não ser mais possível desconectar as ideias de poder e de progresso da virtualidade real construída dentro da sociedade da informação e da comunicação. Parece que o propósito decidido e definitivo das redes digitais é conduzir o modo de pensar, agir e sentir dos seres humano, em uma sociedade caracterizada pela abundância frenética e estonteante de informação e comunicação.

Não há dúvidas de que as novas tecnologias da informação e da comunicação potencializam as interações humanas e sociais. A rede digital converte-se em uma espécie de “profecia” de um mundo novo. Multiplicam-se as possibilidades de transmissão, em alta velocidade, de uma miríade de formas de pensar, agir e sentir, porém, permanece o enorme desafio de mútua compreensão e reciprocidade entre tantos por todos os cantos do globo. É imprescindível estimular na rede digital o desafio de descobrir e transmitir a possibilidade de se viver misturado no encontro participativo e respeitoso, enfrentando o turbilhão caótico e desagregador de um mosaico de palavras, sons e imagens degradantes da dignidade da pessoa humana. Se a informação e a comunicação, nos tempos em curso, caminham para a alienação, a manipulação e a violência, o que já constitui, por si mesmo, algo bastante perigoso, chega a

ser assustador não se dar conta que invadir ou ser invadido por uma saraivada diuturna de degradações humana, que vão de notícias falsas a discursos de ódio e violência, pode ser comparado a uma agressão abjeta que deixa paralisado quem a sofre.

Não se deve ser ingênuo em acreditar que os desafios à formação e o desenvolvimento de uma cultura do encontro participativo e respeitoso, na rede digital, nos tempos hodiernos, possam ser superados com fórmulas mágicas. De fato, elas não existem. Para enfrentar os difíceis desafios, antes de tudo, é preciso compreender que a rede é uma conquista mais humana do que tecnológica. Ela não é feita de tubos, fios e cabos, mas de ideias e valores. Não é uma rede de máquinas eletrônicas, mas de pessoas humanas.

A rede pode ser vista como uma notável “periferia”, repleta de humanidade, que cultiva a possibilidade de um mundo melhor, no qual a pessoa humana tenha seus direitos fundamentais difundidos e protegidos. Esse é o desafio de informar e de se comunicar em redes digitais salpicadas de muita proximidade humana, sem perder o horizonte dos mais elevados valores da verdade, do bem e do belo que podem ser transmitidos nessa galáxia virtual.

Há uma inegável conquista tecnológica, porém, um verdadeiro triunfo tecnológico-humano ocorre mesmo quando essa espantosa rede de máquinas se qualifica como um meio extraordinário de formar uma gigante rede de pessoas inclinadas para uma autêntica cultura do encontro cooperativo, compartilhado e cuidadoso com o próximo, na qual se destaca a exponencial e indeclinável dignidade da pessoa humana, princípio antropológico fundamental e estruturante do moderno Estado Constitucional Democrático de Direito. Um modelo de Estado que está desafiado, nos tempos hodiernos, a conjugar o Constitucionalismo Digital com o Constitucionalismo Fraternal, em nome de uma sociedade pluralista e sem preconceitos.

## **Referências**

AQUINO, Tomás de. Suma teológica. Trad. de Aldo Vannuchi et al. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001. v. I. 693 p.

AQUINO, Tomás de. Suma teológica. Trad. de Aldo Vannuchi et al. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001. v. III. 543 p.

AQUINO, Tomás de. Suma teológica. Trad. de Aldo Vannuchi et al. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2001. v. IV. 938 p.

ARON, Raymond. A era da tecnologia. Rio de Janeiro: Cadernos Brasileiros, 1965. 84 p.

BOFF, Leonardo. Ética e Moral: a busca dos fundamentos. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 136 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 ago. 2023.

BRIGGS, Asa; BURKE, Peter. Uma história social da mídia: de Gutemberg à Internet. Trad. de Maria Carmelita Pádua Dias. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004. 432 p.

BRITTO, Carlos Ayres. Teoria da Constituição. 12003. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. 225 p.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2012. 1522 p.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede - a era da informação: economia e cultura. Trad. de Ronei de Venâncio Majer e Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999. 630 p.

CHOMSKY, Noam; STEFFAN, Heinz Dietrich. La aldea global. Navarra: Txalaparta, 1997. 208 p.

FORESTER, Tom. Sociedad de alta tecnología. Trad. de Rafael Molina Pulgar. Madrid: Siglo XXI de España, 1992. 366 p.

GONZALES MANET, Enrique. Identidad y cultura en la era de la globalización. La Habana: Pablo de la Torriente Editorial, 1999. 92 p.

LÉVY, Pierre. O que é o virtual? Trad. de Paulo Neves. São Paulo: Editora 34, 1996. 160 p.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de. Antropologia Filosófica II. São Paulo: Edições Loyola, 1992. 280 p.

LOJKINE, Jean. A revolução informacional. Trad. de José Paulo Netto. São Paulo: Cortez, 2002. 318 p.

LYON, David. Postmodernidad. Trad. de Belén Urritia Domínguez. Madrid: Alianza Editorial, 2000. 192 p.

MANACORDA, Paola M. El ordenador del capital: razón y mito de la informática. Trad. de Miguel Pellicer. Madrid: Blume Ediciones, 1982. 205 p.

MENDES, Gilmar; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma Agenda de Pesquisa para o Caso Brasileiro. Disponível em: Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11038/114115429>. Acesso em: 20 ago. 2023. p. 1-33.

MCLUHAN, Marshall. La Galaxia Gutemberg: génesis del homo typographucus. Trad. de Juan Novella. Barcelona: Círculo de Lectores, 1993. 397 p.

MORAIS, Pessoa de. O desafio da era tecnológica. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971. 250 p.

NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. Curso de direito constitucional. 7. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023. 1596 p.

REZENDE, Denis Alcides.; ABREU, Aline França de. Tecnologia da Informação - Aplicada a Sistemas de Informações Empresariais. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000. 368 p.

RIFKIN, Jeremy. La era del acceso: la revolución de la nueva economía. Trad. de J. Francisco Alvarez y David Teira. Barcelona: Paidós, 2000. 353 p.

VATTIMO, Gianni. El fin de la modernidade: nihilismo e hermenéutica en la cultura pós-moderna. Trad. de Alberto L. Bixio. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1987. 160 p.